

LEI COMPLEMENTAR N.º 130, DE 16 DE ABRIL DE 2.010

Acrescenta o § 9º. ao Art. 71, da Lei Complementar nº. 063, de 29 de dezembro de 2.005 (Código Tributário do Município de Monte Alegre de Minas/MG) Dá Outras Providências.

O Município de Monte Alegre de Minas/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar acrescenta o § 9º. ao Art. 71, da Lei Complementar nº. 063, de 29 de dezembro de 2.005 (Código Tributário do Município de Monte Alegre de Minas/MG).

Art. 2º. O art. 71 da Lei Complementar nº. 063, de 29 de dezembro de 2.005 (Código Tributário do Município de Monte Alegre de Minas/MG) passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º.:

“Art. 71. ...

...

§ 9º. A base de cálculo do ISSQN sobre os serviços de registros públicos, cartorários e notariais será o preço do serviço, excluídos os valores correspondentes à Taxa de Fiscalização Judiciária e os valores correspondentes à compensação ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais pelos atos gratuitos por ele praticados; será incluída na base de cálculo sobre os serviços aludidos os valores recebidos pelo Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais, a título de compensação pelos atos gratuitos por ele praticados, bem como os valores recebidos pelas serventias deficitárias, a título de complementação da receita bruta mínima mensal.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
DE MINAS/MG, 16 DE ABRIL DE 2.010.